

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2023

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 018, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. Que "Estima a receita e fixa a dispensa do município de Campestre do Maranhão MÁ para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHAO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que esta Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 31/10/2023. Que aprovou por sete votos (08) votou PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHAO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o projeto de Lei do Orçamento Anual, faz saber a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA a seguinte ler

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estima a receita do Município de Campestre do Maranhão/MA para o

Exercício Financeiro de 2024, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **RS 74.817.529,95** (Setenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal;
- II- Orçamento da Seguridade Social;

PARAGRAFO UNICO - Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, N°542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA CNPJ: 01.616.686/0001-02 - <u>WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR</u>

Nos siga no nosso Instagram:@camaramunicipaldecdm_





PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Da Estimativa da Receita e Fixação da despesa

Art. 2° - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial n° 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES • Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	R\$ 66.067.229,24 R\$ 1.039.334,34
Receita Patrimonial	R\$ 163.917,86
Receita Agropecuária	R\$ 12.678,75
• Receita de Contribuição	R\$ 235.824,75
•Transferências Correntes	R\$ 66.417.193,04
•Receita de Serviços.	R\$ 2.463.280,50
•Outras Receitas Correntes	R\$ 169.534,59
•Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria (INTRA)	R\$ 172.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 8.750.300,71
•Transferências de Capital	R\$ 4.697.063,41
•Operação de Crédito	R\$ 4.053.237,30
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	R\$ - 4.606.534,59

R\$ 74.817.529,95



PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Art. 4°- A despesa será execultada segundo a descriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento.

POR FUNÇÃO

CÓDIGO	NOME	VALOR R\$
01	Legislativa	2.314533,38
04	Administração	12.898.759,01
06	Segurança Pública	150.877,14
08	Assistêsia Social	3.248.886,02
09	Previdência Social	281.721,83
10	Saúde	16.253.555,73
12	Educação	24.152.731,10
13	Cultura	2.161.132,09
15	Urbanismo	2.806.251,56
17	Saneamento	1.860.683,90
18	Gestão Anbiental	1.152.084,21
20	Agricultura	1.015.246,63
25	Energia	4.747.013,74
26	Transporte	852.054,90
27	Desporto E Lazer	525.027,04
28	Encargos Especiais	268.916,29
99	Reserva de Contigêcia	128.055,38
TOTAL		74.817.529,95

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 57.029.412,29	
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 17.660.062,28	
RESEVA DE CONTIGÊCIA	R\$ 128.055,38	
TOTAL DA DESPESA	R\$ 74.817.529,95	

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO







PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

01 PODER LEGISLATIVO

1.1	Câmara Municipal de Campestre do Maranhão	R\$ 2.314.533,38
	SUBTOTAL	R\$ 2.314.533,38

02 PODER EXECUTIVO

2.1	Gabinete do prefeito	R\$1.715.941,03
2.4	Secretaria municipal de administração	R\$5.751986,39
2.5	Secretaria municipal de agricultura, abast.com	R\$1.015.246,63
2.6	Secretaria de assistência sossial	R\$1.454894,71
2.7	Secretaria municipal de cultura,tur.desp.lazer	R\$2.686.159,13
2.8	Secretaria municipal de Educação	R\$5.077.552,96
2.9	Secretaria municipal da fazenda	R\$1.066.456,56
2.10	Secretaria municipal de infraestrutura	R\$9.238.324,82
2.11	Secretaria municipal da juventude	R\$330.408,25
2.12	Secretaria municipal de Anbiente e urbanismo	R\$2.102.175,28
2.13	Secretaria municipal de planejamento	R\$ 358.555,07
2.14	Secretaria municipal de saúde	R\$496.160,05
2.15	Serviço autônomo de agua e esgoto	R\$2.624.768,16
2.16	Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica val.prof.educação.	R\$19.075.178,14
2.17	Fundo municipal de saúde	R\$16.000.763,45
2.18	Fundo municipal de	R\$2.020.970,56

SHU





PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

	assistência social	
2.19	Fundo municipal dos direito da criança e do adolescente	R\$239.400,00
2.20	Reserva de contigência	R\$128.055,38
2.21	Secretaria de articulação politica	R\$220.000,00
2.22	Secretaria municipal de transito e transportes	R\$900.000,00
SUBTOTAL		R\$74.817.529,95

TOTAL GERAL

R\$ 74.817.529,95

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Crédito Suplementares e Realização de Operação de Crédito

- **Art. 5°** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentarias a:
- 1 Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do \$ 2°, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, Os definidos no parágrafo 1°, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;
- III Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso V1, do artigo 167, da Constituição Federal;
- IV- Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de
 Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

NH2 Wandl



PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso I deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

- **Art. 6°** Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5°, desta lei, os créditos suplementares:
- 1- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adéqua-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do

SIN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2024;

II_ Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA CNPJ: 01.616.686/0001-02 - <u>WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR</u>

Nos siga no nosso Instagram: <u>@</u>camaramunicipaldecdm_



PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância aS disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;

VI- Atender necessidades de pessoas fisicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

IX.- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8° - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA PUBLIQUE SE E CUMPRA SE.

GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mes de outubro do ano de 2023.





PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Campestre do Maranhão – MA, 31 de outubro de 2023.

Tiago Fernandes de Sousa Silva 1º Secretário Alcione de Araújo Cunha Resende Presidente

> Chefe de Gabinete Portaria nº 01 2021